## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 731, DE 2007

Acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 8.078 — Código de Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Relator: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

### I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, altera-se o diploma legal mencionado na ementa ("Código de Defesa do Consumidor"), com o escopo de proteger os usuários de serviços bancários "quando da utilização de terminais de auto-atendimento e caixa executivo".

Ainda em 2007 o Projeto foi distribuído à CDC – Comissão de Defesa do Consumidor, onde foi aprovado nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado MAX ROSENMANN.

A seguir foi a vez da CFT – Comissão de Finanças e Tributação, analisar o Projeto, tendo aquele órgão técnico aprovado o Projeto, na forma do Substitutivo/CDC, nos termos do Parecer do Relator, Deputado ZONTA, já em 2009.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois tratase de alterar lei federal, competindo mesmo a União legislar sobre o moderno

Direito do consumidor (CF: art. 22, I).

A proposição principal não apresenta problemas relativos

aos aspectos de análise nesta oportunidade.

Passando ao Substitutivo/CDC, efetivamente assiste

razão ao colega Relator naquela Comissão quando propõe alteração da lei

específica que rege a matéria, ao invés de alterar-se a lei geral. Entretanto, a

proposição tem problemas de técnica legislativa, e para saná-los oferecemos

as subemendas anexas.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e

boa técnica legislativa do PL nº 731/07, na forma do Substitutivo/CDC e com a

redação dada pelas subemendas anexas.

É o voto.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2010.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Relator

CL.NGPS.2010.04.27

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

# SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PL Nº 731, DE 2007

Acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 8.078 — Código de Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

#### SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação à ementa da proposição:

"SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PL Nº 731/07

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983."

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2010.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

# SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PL Nº 731, DE 2007

Acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 8.078 — Código de Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

#### SUBEMENDA Nº 2 DO RELATOR

Suprima-se o art. 2º da proposição, renumerando-se os

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2010.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO Relator

CL.NGPS.2010.04.27

seguintes.